



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP  
Gerência de Engenharia - SUGESP-GEN

**ANÁLISE**

Análise nº 2/2026/SUGESP-GEN

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90542/2025/SUPEL/RO (id. 67902843)**

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **materiais civil, elétricos, informática/eletrônicos, ferramentas/equipamentos (SEM REFERÊNCIA SINAPI)**, para um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia - COMAP, a pedido da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

**1. DOCUMENTOS ANALISADOS**

- I - Proposta Item 105 - DENISART ROCHA (71795629); Prospecto CABO DE ALARME (id. 72073964).
- II - Nota Técnica 9 DIVERGÊNCIA DE MARCA (id. 71882807).

**2. CRITÉRIOS DE ANÁLISE**

**2.1. Nos termos preconizados pelo art. 59 da Lei n.º 14.133/2021:**

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

[...]

**2.2. Em acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório (id. 67902843), em seu Anexo I - Termo de Referência (id. 0067125572):**

**14. DA PROPOSTA/CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA**

(Base legal art. 6º inc. XLI; Art. 18 inc. VIII; Art. 33 inc. I a VI da Lei Federal 14.133/21)

**14.1. DA PROPOSTA**

14.2. Na proposta deverá constar o preço total, expresso em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com confecção, impostos, taxas, seguro, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venham ocorrer.

14.2.1. Na proposta deverá constar prazo de entrega conformidade com o Termo de Referência e a validade da proposta, não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**.

14.2.2. Na apresentação da proposta a licitante **podrá** apresentar: **prospecto/folder(s), e/ou catálogo(s), manuais técnicos, específico para cada produto, com imagens e informações detalhadas conforme com o tipo de objeto ofertado**.

14.2.3. É vedada a apresentação de cotação/proposta com quantitativo mínimo nos termos do art. 82, inciso II em razão da natureza do objeto.

**2.3. Compatibilidade com o Termo de Referência (id. 0067125572), SAMS (id. 0062827248), Quadro Comparativo (id. 69178657) e Relação de Itens (id. 69561798).**

**3. DA ANÁLISE DOS ITENS NOVOS**

**3.1. DENISART ROCHA JOAO DE DEUS, CNPJ: 64.907.011/0001-32**

EMPRESA	ITEM (NS)	ID
DRW COMERCIO LTDA	105	(71795629)

3.1.1. Embora parte da descrição constante na proposta esteja, em tese, condizente com o item solicitado, permanecem dúvidas quanto ao atendimento integral de algumas especificações técnicas relevantes previstas no edital, especialmente em razão da ausência de documentação complementar que comprove as características exigidas, tais como diâmetro de 215 mm, conforme indicado no ANEXO II - SAMS (id. 0062827248). Além disso, na Proposta Item 105 - DENISART ROCHA (id. 71795629), foi indicado a marca "RY", informação essa que

contradiz com as marcas registradas no sistema [compras.gov.br](http://compras.gov.br), no qual constam as marcas "goodlux/ sylvania ou blumenau", conforme abaixo. Tal fato torna a descrição do item **incompatível**, visto que houve alteração substancial da proposta após a fase competitiva.

64.907.011/0001-32 ME/EPP Equidade de gênero (Ouro) Programa de integridade	64.907.011 DENISART ROCHA JOAO DE D... PA	Valor ofertado (unitário) R\$ 199.0000 Valor negociado (unitário) -	^												
<p>Chat</p> <p>Proposta</p> <table border="1"> <tr> <td>Valor proposta (unitário   total) R\$ 199.0000   R\$ 9.950.0000</td> <td>Valor ofertado (unitário   total) R\$ 199.0000   R\$ 9.950.0000</td> <td>Valor negociado (unitário   total) -</td> </tr> <tr> <td>Quantidade ofertada 50</td> <td>Marca/Fabricante goodlux/ sylvania ou blumenau</td> <td>Modelo/Versao embutir</td> </tr> <tr> <td>Participação desempate ME/EPP Não se aplica</td> <td>Participação disputa final Não se aplica</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Declaração de conteúdo nacional Não</td> <td></td> <td></td> </tr> </table> <p>Anexos</p> <p>Diligências</p>				Valor proposta (unitário   total) R\$ 199.0000   R\$ 9.950.0000	Valor ofertado (unitário   total) R\$ 199.0000   R\$ 9.950.0000	Valor negociado (unitário   total) -	Quantidade ofertada 50	Marca/Fabricante goodlux/ sylvania ou blumenau	Modelo/Versao embutir	Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica		Declaração de conteúdo nacional Não		
Valor proposta (unitário   total) R\$ 199.0000   R\$ 9.950.0000	Valor ofertado (unitário   total) R\$ 199.0000   R\$ 9.950.0000	Valor negociado (unitário   total) -													
Quantidade ofertada 50	Marca/Fabricante goodlux/ sylvania ou blumenau	Modelo/Versao embutir													
Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica														
Declaração de conteúdo nacional Não															

- 3.1.2. O valor apresentado está compatível com o estimado no ANEXO III - Quadro Estimativo de Preços (id. 69178657).
- 3.1.3. Apresentou prazo de validade da proposta de acordo com o edital, compatível com o estabelecido no item 11.8 do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90542/2025.
- 3.1.4. Dessa forma, a empresa **DENISART ROCHA JOAO DE DEUS, CNPJ: 64.907.011/0001-32**, encontra-se **INAPTA** à HABILITAÇÃO para o item 105 considerando a substituição do produto após a fase competitiva.

**4. DO POSICIONAMENTO QUANTO A NOTA TÉCNICA 9 DIVERGÊNCIA DE MARCA (ID. 71882807)**

- 4.1. Verifica-se que a situação apresentada demanda análise sob a ótica dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e do formalismo moderado, previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. Na Análise n.º 1/2026/SUGESP-GEN (id. 70697045) a empresa DENISART ROCHA JOAO DE DEUS foi considerada apta para o item 124, tendo em vista que, naquele momento da instrução processual, a verificação se concentrou na compatibilidade técnica da proposta escrita apresentada em relação às especificações constantes no Termo de Referência (id. 0067125572) e demais documentos do certame.
- 4.3. No entanto, conforme exposto na Nota Técnica n.º 9/2026/SUPEL-COGEN5 (id. 71882807), houve divergência entre a marca cadastrada no sistema Compras.gov.br ("Cobrecom") e aquela posteriormente indicada na Proposta - DENISART ROCHA (id's. 70525912 e 71795629) ("New Line Cable") para o **item 124**, sendo que a própria licitante reconheceu que, após análise do Termo de Referência (id. 0067125572), promoveu alteração do produto inicialmente ofertado.
- 4.4. Tal circunstância extrapola, em tese, os limites do mero erro material sanável, uma vez que não se tratou apenas de falha de digitação, omissão ou inadequação formal de preenchimento, mas de modificação relacionada a elemento essencial da proposta, sem comprovação inequívoca de equivalência entre os produtos apresentados.
- 4.5. Todavia, considerando os princípios da razoabilidade, da busca da proposta mais vantajosa e do aproveitamento dos atos administrativos, entende-se que eventual aceitação da proposta somente seria juridicamente admissível caso houvesse demonstração técnica objetiva de que o produto posteriormente indicado atende integralmente às especificações do Termo de Referência (id. 0067125572), sem alteração de desempenho, qualidade ou características técnicas relevantes, bem como desde que restasse comprovado que não houve benefício competitivo indevido ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.
- 4.6. Nesse contexto, a diligência prevista na Lei nº 14.133/2021 possui justamente a finalidade de esclarecer dúvidas e confirmar condições preexistentes, não podendo, entretanto, ser utilizada para viabilizar inovação substancial da proposta após a fase competitiva.
- 4.7. Assim, ausente comprovação técnica robusta da equivalência entre as marcas e diante da admissão expressa de substituição do produto inicialmente cadastrado, **mostra-se mais segura a interpretação adotada pela Nota Técnica n.º 9/2026/SUPEL-COGEN5 (id. 71882807)**, no sentido de que a alteração verificada ultrapassa os limites do formalismo moderado e compromete a segurança jurídica do certame, especialmente quanto aos princípios do julgamento objetivo e da igualdade entre os participantes.
- 4.8. Assim sendo, recomenda-se a **não aceitação** do item 124 da Proposta - DENISART ROCHA (id's. 70525912 e 71795629), a qual se refere ao Prospecto CABO DE ALARME (id. 72073964), ao passo em que fica retificada a decisão tomada para o referido item na Análise n.º 1/2026/SUGESP-GEN (id. 70697045).

**5. CONCLUSÃO**

Assim sendo, tem-se o que se segue:

EMPRESA	ID	ITEM (NS)	ANÁLISE
DENISART ROCHA JOAO DE DEUS	(71795629)	105	<b>INAPTA</b> à HABILITAÇÃO
		124	<b>INAPTA</b> à HABILITAÇÃO, em concordância à Nota Técnica 9 DIVERGÊNCIA DE MARCA (id. 71882807)
<b>CONSIDERAR AS OBSERVAÇÕES REALIZADAS PARA CADA PROPOSTA.</b>			

Esta é a análise.

**GABRIEL LINO GONÇALVES**

**EUDINEIA COELHO GALVÃO**

Gerente de Engenharia - SUGESP/GEN



Documento assinado eletronicamente por **Eudineia Coelho Galvão, Gerente**, em 15/05/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL LINO GONÇALVES, Assessor(a)**, em 15/05/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72132137** e o código CRC **CDA053BD**.